

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

DA ELETROS-SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	2 de 7

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. DA COMPETÊNCIA	4
4. DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	4
5. DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	5
6. DO QUORUM DE ISNTALAÇÃO	6
7. DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	6
8. DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	6
9. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL	6
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	3 de 7

1. DO OBJETO

1.1 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Eletros-Saúde e é constituída pela reunião dos seus membros associados cuja presença é consignada em livro próprio. O presente regimento tem por objeto estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembleia Geral conforme previsto no seu Artigo 35 do Estatuto Social da Eletros-Saúde – Associação de Assistência à Saúde.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, de acordo com as matérias a serem apreciadas.

2.2 A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que estas não contrariem as leis vigentes no País, o Estatuto e o presente Regimento, e serão deliberadas por maioria absoluta dos membros aptos a votar presentes, ressalvados os casos previstos no Estatuto da Eletros-Saúde em vigor. Para tanto, é imprescindível que a matéria a ser deliberada conste de forma clara e específica da pauta da convocação.

2.3 A Assembleia Geral será composta pela Associada Instituidora (ELETROS), pelas Associadas Patrocinadoras e Associados Beneficiários Titulares.

2.4 Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o seguinte critério:

- a posição da Instituidora representará 01 (um) voto;
- as posições das Patrocinadoras, de forma agrupada, representarão 01 (um) voto;
- as posições dos beneficiários presentes à Assembleia, com direito a voto e situação regular perante a Eletros-Saúde, de forma agrupada, representarão 01 (um) voto.

2.5 A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde, ou, na sua falta e/ou impedimento, pelo Diretor Presidente da Eletros-Saúde.

2.6 Para composição da mesa, o Presidente da Assembleia designará um secretário para secretariá-lo na Assembleia, o qual será responsável por lavrar a ata. A ata será assinada pelos membros da mesa.

2.7 Os presentes às reuniões da Assembleia Geral não firmarão a ata, mas apenas a lista de presença que deverá ser assinada antes da abertura da respectiva Assembleia Geral. No caso de realização da Assembleia Geral *on line*, por meio de link disponibilizado para acesso à

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	4 de 7

plataforma digital, a presença será contabilizada por meio da contabilização dos acessos, que têm caráter individual e intransferível, e que serão realizados através de login e senha que serão disponibilizados para este fim.

2.8 O associado poderá delegar poderes por procuração para se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja associado, administrador da Eletros-Saúde ou advogado somente quando a Assembleia Geral não ocorrer em ambiente virtual.

2.9 Em caso de empate de qualquer das decisões tomadas pela Assembleia Geral, em virtude da proporcionalidade dos votos previstos no item 2.4, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

3. DA COMPETÊNCIA

3.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que são eleitos por meio de votação pelos Beneficiários Titulares da Eletros-Saúde;
- II - decidir sobre alterações do Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução da Eletros-Saúde, deliberando sobre a destinação de algum valor remanescente do patrimônio líquido, se houver;
- IV – decidir sobre assuntos de relevância para a Eletros-Saúde sempre que o Conselho Deliberativo achar conveniente.

3.2 Quando a matéria pautada tratar de alterações do Estatuto que tenham como objetivo a restrição ou supressão, ainda que indiretamente, dos direitos previstos para composição dos órgãos estatutários da Eletros-Saúde, sempre será necessária prévia aprovação pela Instituidora e Patrocinadoras.

4. DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

4.1 A Assembleia Geral será convocada para deliberar as matérias que são de sua competência, e, em última instância, para deliberar sobre todas as questões e recursos que lhe forem submetidos.

4.2 A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I - pelo Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde;

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	5 de 7

II - pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros eleitos;

III - pelo Diretor Presidente da Eletros-Saúde, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;

IV - mediante requerimento, à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos Beneficiários Titulares que estiverem em situação regular, devendo o requerimento ser apresentado devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas;

V - mediante requerimento, à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos Beneficiários Titulares que estiverem em situação regular quando os administradores da Eletros-Saúde retardarem a convocação da Assembleia Geral por mais de 60 (sessenta) dias.

4.3 A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de Edital de Convocação, que deverá conter local, data e horário da assembleia, além da divulgação da pauta proposta.

4.4 Quando se tratar de alteração do Estatuto, o Edital de Convocação deverá conter a indicação da matéria.

4.5 Desde a data da publicação do edital até a realização da Assembleia Geral, a documentação relativa à pauta da reunião ficará à disposição de todos os beneficiários titulares na sede da Eletros-Saúde, da Instituidora e Patrocinadoras e divulgada na página da internet, no endereço www.eletrossaude.com.br.

5. DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

5.1 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros eleitos pelos Beneficiários Titulares, para a eleição dos novos membros.

5.2 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for devidamente convocada, de acordo com os critérios dispostos no item 4.2, para deliberar exclusivamente sobre os interesses da Eletros-Saúde pautados na convocação.

6. DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	6 de 7

6.1 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será constituída em primeira ou em segunda convocação.

6.2 Para a constituição da Assembleia será exigido o quórum estabelecido no Estatuto, qual seja, com a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com qualquer número dos membros associados, na mesma data e local, 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação.

7. DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Tendo-se constatada a existência de “quórum” suficiente para a válida constituição da Assembleia, esta será iniciada.

7.2 O Presidente da Assembleia Geral tem poderes para dirigir e ordenar os trabalhos da Assembleia, devendo conduzir e manter o debate dentro dos limites da ordem do dia e pondo fim ao mesmo quando cada assunto tenha ficado, a seu ver, suficientemente debatido.

8. DA ATA DA ASSEMBLEIA

8.1 As deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Geral far-se-ão constar em Ata, a qual deverá conter, pelo menos, todos os dados exigidos pelas disposições estatutárias que forem aplicáveis.

8.2 A Ata da Assembleia Geral deverá ser lavrada pelo Secretário da mesma que será assinada pelo Secretário da Assembleia e pelo Presidente, e posteriormente arquivada.

9. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

9.1 Cabe a Assembleia Geral eleger, até 60 (sessenta) dias da conclusão dos mandatos em vigor, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

9.2 A regulamentação específica relacionada ao processo eleitoral encontra-se detalhada em Norma Eleitoral aprovada pelo Conselho Deliberativo, e que tem por objetivo estabelecer condutas e prazos do processo eleitoral bem como reger a condução da Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para deliberação quanto ao resultado das eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos pelos Beneficiários Titulares.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	2ª Reunião do CDES	25/11/2021	1	CORPORATIVA	7 de 7

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente regimento poderá ser alterado mediante deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo.